

A Comissão de Assuntos Indígenas da ABA e os direitos dos povos indígenas¹

Ricardo Verdum²

Em primeiro lugar, quero agradecer o convite e a oportunidade de estar nesta audiência e expor alguns pontos de preocupação, e para apontar possíveis linhas de ação em favor dos direitos e da vida dos povos indígenas no nosso país. Além de pesquisador, atualmente integro a coordenação da Comissão de Assuntos Indígenas da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), sendo a partir dessa situação e condição que falarei a seguir, dividindo minha exposição em duas partes.

Começo lembrando que a ABA foi fundada em julho de 1955, por ocasião da 2ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada na cidade de Salvador, Bahia. A primeira diretoria eleita para o biênio 1955-1957 foi composta pelos professores Luís de Castro Farias, Darcy Ribeiro e Roberto Cardoso de Oliveira. Pessoas de reconhecida importância para o desenvolvimento da antropologia brasileira como uma antropologia crítica e socialmente comprometida, e para o reconhecimento e incrementação dos direitos dos povos indígenas no Brasil.

A Comissão de Assuntos Indígenas (CAI) é bem mais jovem. Foi criada em 1980, na gestão da Associação Brasileira de Antropologia presidida pela antropóloga Eunice Ribeiro Durham. Ela foi a primeira comissão criada no âmbito da ABA com intuito de assessoramento da presidência no tocante as temáticas indígena e indigenista. Sua atuação teve um papel importante e marcou o contexto do indigenismo brasileiro desde os anos 80'. Teve uma atuação destacada no processo constituinte de 1986-1988, juntamente com a OAB e outras organizações da sociedade civil, além das lideranças e organizações e movimento indígenas.

Em 2021, portanto, a CAI completa 41 anos de existência, articulando trabalho científico com responsabilidade social na promoção dos direitos dos povos indígenas em nosso país.

Como fruto desse compromisso, a ABA, a CAI e vários antropólogos e antropólogas que participaram de processos de identificação de Terras Indígenas foram alvo em meados da década passada, no Congresso Nacional, da chamada *CPI da Funai e o Incra*, controlada por parlamentares integrantes da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA).

A atuação da CAI também deixou marcas na Antropologia brasileira, especialmente na antropologia feita com os povos indígenas, e naquela que se dedicou a investigar e produzir conhecimento sobre a atuação de instituições de Estado, de organizações não governamentais, de organismos internacionais, de empresas e empreendimentos, e de frentes de expansão e de ocupação (como extrativistas, agropastoris e outras) em relação com povos indígenas e seus territórios.

Lembramos ainda que temos antropólogos e antropólogas indígenas que integram a CAI faz alguns anos, e que no final do ano de 2020 foi criado no âmbito da ABA um Comitê de

¹ Texto preparado para ser lido na Audiência Pública “Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas”, organizada pela Comissão Especial de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas (CEDDPI) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e realizado de forma remota no dia 16 de abril de 2021.

² Antropólogo, pesquisador associado ao Laced/Museu Nacional e integrante da coordenação da Comissão de Assuntos Indígenas na Associação Brasileira de Antropologia (CAI/ABA).

Antropólogos e Antropólogas Indígenas, um importante avanço político e institucional da e para a Associação e para a Antropologia brasileira.

Fechando esta primeira parte desta exposição, informo que a ABA, com sua Comissão de Assuntos Indígenas e o Comitê de Laudos Antropológicos mantém convênio de cooperação com o Ministério Público Federal (MPF) e caminha para estabelecer mecanismo semelhante com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) relacionado com a implementação da Resolução nº 287 de 2019, que estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário. Um tremendo desafio, sem dúvida!

Dito isso, vou ser bastante sintético – pois o tempo assim exige - indicando alguns pontos de preocupação, com o intuito de contribuir com o debate que hoje teremos aqui e os possíveis desdobramentos que esperamos dele emergirem.

Ao analisar o cenário político institucional e não institucional brasileiro, e poderia dizer regional latino-americano, fica claro a necessidade de retomarmos uma discussão política e conceitual que tem marcado e direcionado os avanços havidos nos últimos 50 anos no tocante aos direitos indígenas. Me refiro à autodeterminação dos povos indígenas no âmbito do Estado nacional brasileiro. Mas mais do que discutir, é necessário incrementar estratégias de promoção de alternativas de enfrentamento ao que vem sendo proposto e incrementado como política neoindigenista pelo campo da política econômica e cultural neoliberal hegemônica. Uma política que articula uma subjetivamente subordinada e acentuadamente individualista com uma ação mercantilizante de direitos, terras e territórios - em suma, das condições de vida.

Não temos dúvida de que os sentidos e os usos da ideia de autodeterminação estão no centro de várias decisões que estão sendo tomadas e poderão ser tomadas pelos três poderes da República. Verificamos que os operadores do ideário simultaneamente neoliberal e neoconservador, e os interesses políticos e econômicos que neles habita, estão agindo e de diferentes maneiras para capturá-lo (seu sentido) e operá-lo (em práticas sociais) com uma orientação particular. Isso fica claro quando analisamos e contextualizamos um conjunto particular de medidas tomadas pela administração pública federal nos últimos 27 meses.

Vejamos, por exemplo, o Projeto de Lei nº 191, proposição legislativa protocolada pela presidência da República na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Ele estabelece condições de pesquisa e extração de minerais e hidrocarbonetos em Terras Indígenas (TI), assim como também a instalação e a operação de hidrelétricas e sistemas de transmissão, distribuição e dutovias, entre outras infraestruturas associadas. Mas não somente isso, o PL também propõe a exploração econômica das TI por meio de atividades tais como agricultura, pecuária, extrativismo e turismo. Ele admite a outorga de permissão de extração garimpeira e o cultivo de organismos geneticamente modificados nas Terras Indígenas; coloca em questão os processos demarcatórios e as Terras Indígenas já demarcadas; nega o direito ao consentimento livre prévio e informado (CLPI); e propõe mecanismo de participação indígena e arranjos institucionais que abrem espaço para manipulações, clientelismo político, corrupção e vários tipos de conflitos. Ou seja, instrumentaliza e mercantiliza os territórios, a natureza, os conhecimentos e saberes, as relações sociais comunitárias, os corpos, os sentimento e as subjetividades, individuais e

coletivas. Além de colocar em risco a vida dos povos e comunidades locais isoladas e de contato recente.

Além disso, persiste o risco da implantação do ano de 1988 como “marco temporal” no estabelecimento do direito à terra e na definição dos limites de Terras Indígenas; tema que, embora inconstitucional, está na pauta de deliberações do STF em 2021. Também tivemos a publicação, pela Funai, da Instrução Normativa n. 9, de 22 de março de 2020, que estabelece novas regras à emissão da *Declaração de Reconhecimento de Limites* em relação a imóveis privados. A decisão provocou uma avalanche de pedidos de Declaração ao órgão nos últimos doze meses.

Em 22 de janeiro de 2021 a Funai publicou a Resolução nº 4, onde diz estar estabelecendo critérios e procedimentos a serem adotados na identificação (classificação) de um indivíduo como sendo (ou não) indígena, no acesso e na execução de políticas públicas. Em outro plano, entretanto, os critérios têm repercussões diretas na definição e na identificação de indianidade de coletivos socioculturais indígenas, e portanto ao direito à terra e outras políticas públicas.

Em relação às TIs homologadas, a Funai e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) formalizaram em 29 de setembro de 2020 um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para o desenvolvimento de cadeias produtivas em comunidades indígenas nos estados do Acre, Roraima, Mato Grosso, Tocantins, Bahia, Alagoas, Sergipe e Pernambuco. E mais recentemente, em 24 de fevereiro de 2021, a Funai e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) publicaram a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2021, que estabelece regras para a produção agrícola extensiva com fins comerciais no interior das TIs e a possibilidade de gestão compartilhada entre indígenas e não indígenas do empreendimento agrícola. A figura do arrendamento de terras no interior das TIs reaparece em cena camuflado por um discurso que enfatiza a intenção de promover a autonomia, autossuficiência, geração de renda, sustentabilidade e o protagonismo indígena.

Por fim, está em discussão no Congresso Nacional o PL 3.729/2004, o projeto de lei da Lei Geral de Licenciamento Ambiental, que inclui dispositivos relacionados com os direitos indígenas. Tem também o PL 490/2007, que transfere a competência da demarcação das terras indígenas para o Congresso Nacional e trata do uso econômico dos territórios tradicionais. E também o PL 6.764/2002, que trata dos chamados "crimes contra o Estado Democrático de Direito".

Estamos imersos em um ambiente de altíssima complexidade e tensão, agravado pela crise pandêmica, ou *sindemia covídica*, e pelos oportunismos tóxicos que dela fazem proveito para fazer avançar os seus projetos de poder e ganância.

O campo de batalha está armado e as peças estão em movimento. Entendemos ser urgente a definição de estratégias de aprimoramento e incremento de instrumentos de promoção e proteção dos direitos coletivos dos povos indígenas, de participação de representação indígena com base social real nos processos de decisão de políticas, de consulta e consentimento prévios, e haver avanços na qualificação de promotores dos direitos coletivos indígenas - sejam eles indígenas ou não indígenas.

Ficamos à disposição da OAB para fazer avançar a incrementação dessas linhas de ação e o objetivo maior que orienta esta audiência pública, que entendemos seja a superação da fase negativa pela qual passamos. Muito obrigado!